

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS SOCIECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Lucas Franco Gama Campos*
Jô de Carvalho**

RESUMO

O cenário da pandemia de COVID-19 repercutiu de diversas maneiras e intensidades na sociedade, além de uma crise sanitária, revelou paradigmas de uma crise socioeconômica mundial uma vez que inúmeros processos produtivos foram afetados pelas medidas sanitárias; a paralisação ou redução das atividades elevou problemas de geração de renda, desemprego e pobreza. Esse trabalho teve como objetivo tratar das políticas e medidas de enfrentamento aos impactos socioeconômicos no Brasil. O estudo foi dividido em três partes, percorrendo os objetivos específicos a se estudar. O primeiro abordou o cenário econômico do Brasil antes da pandemia de COVID-19, o contexto da COVID-19 e a necessidade de isolamento social. O segundo tratou da pandemia sob o aspecto dos impactos socioeconômicos vivenciados mundo afora, e no Brasil. E por último, explanou, as políticas públicas e medidas de enfrentamento aos impactos socioeconômicos no Brasil. A metodologia do trabalho teve como método o hipotético-dedutivo. Enquanto procedimento, este trabalho realizou-se em maior parte por meio da pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvido a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses disponíveis em banco de dados online, a fim de construir uma pesquisa descritiva. Concluiu-se que as principais políticas públicas emergenciais foram de apoio a população vulnerável, de preservação do emprego e renda, bem como das iniciativas econômicas e fiscais a fim de reduzir os danos socioeconômicos. Essas medidas, apesar de transitórias e emergenciais, acabaram por minimizar a desigualdade, a pobreza de recursos básicos, o desemprego e até mesmo a insegurança alimentar, realidade para muitos lares brasileiros ao longo da pandemia.

Palavras-chave: COVID-19; Pandemia; Efeitos socioeconômicos; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Desde o final do ano de 2019 o mundo foi marcado pela pandemia em razão do contágio em massa pelo vírus denominado de COVID-19, que afetou o cenário mundial em diversos aspectos, inicialmente na saúde, até os aspectos sociais, políticos e econômicos. Dessa forma, as perspectivas de desenvolvimento célere

* Graduando em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

** Doutora e pós doutora em Ciências Técnicas (Administração, Recursos Humanos e Gestão) pela Universidade de Matanzas, Cuba. Mestre em Letras pela PUC Minas, Especialista em Psicopedagogia pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, Especialista em Direito Previdenciário: Teoria e Prática: área do conhecimento: negócios, administração e direito, pós-graduanda em EaD e as Tecnologias Educacionais, graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais e bacharela em Direito, pela Faculdade de Direito de Ipatinga. Atuou como professora no ensino fundamental na Fundação São Francisco Xavier e como assessora pedagógica na Fundação Presidente Antônio Carlos. Exerceu a função de tutora orientadora educacional EaD na UNINTER d. Atualmente é professora titular de Metodologia Científica na Faculdade de Ipatinga, professora de pós-graduação da Universidade Presidente Antônio Carlos, professora no curso de Tecnologia em Gestão Pública em EaD e coordenadora de mestrados e doutorados internacionais da Empresa Veritas. Tem experiência na área de Educação, Educação a Distância (EaD), Recursos Humanos, Meio Ambiente, Administração e Direito.

no Brasil e no mundo, que vigoravam até o final de 2019, foram sucedidas por um cenário adverso e carregado de incertezas que inclinam a economia mundial a um processo de recessão.

Embora a ciência tenha avanço significativamente nos últimos anos, a medicina, em particular, não conseguiu conter que o vírus se espalhasse, e assim a Organização Mundial da Saúde, denominou o contágio mundial e rápida propagação do vírus, como uma pandemia, logo a denominada pandemia de Covid-19. Sabe-se que a ciência não estava preparada para conter o vírus rapidamente, tampouco o mercado financeiro e os países em geral para preverem e posteriormente conter os efeitos negativos da pandemia sobre o cenário socioeconômico.

Perante a gravidade da doença, fez-se necessário o isolamento social, e o mesmo, e seus impactos mostraram-se desafiadores, até mesmo nas grandes potências mundiais. Com a diminuição da produção, devido menor demanda e devido o fechamento de grande parte dos setores produtivos e atividades consideradas como não essenciais como uma alternativa mais eficiente, os impactos e prejuízos se mostraram assustadores, demandando dos governos mundo afora políticas emergenciais de auxílio a população e para manutenção do mínimo existencial.

Se comparado com a economia mundial, a economia do Brasil já estava em queda nos últimos 5 (cinco) anos, e isso somou-se aos efeitos do isolamento social e tornou-se a pandemia uma crise sanitária, bem como uma crise socioeconômica, revelando as duras faces da vulnerabilidade social.

Tendo em vista o cenário mundial em razão da pandemia, a desaceleração da economia e os diversos impactos vivenciados no mundo todo, esse estudo buscará compreender: quais foram as principais políticas públicas emergenciais de enfrentamento aos impactos socioeconômicos no Brasil?

Ao analisar esse contexto, o objetivo do estudo é explanar acerca das ações, medidas e programas governamentais, promulgados através de Medidas Provisórias, Projetos de Lei e posteriormente Leis, que visaram sanar o cenário emergencial, pesquisando os setores, atingidos pelas determinações e como elas foram essenciais no cenário pandêmico e na prospecção de uma recuperação econômica.

A metodologia do trabalho que se segue, tem como método hipotético-dedutivo. Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio da pesquisa bibliográfica, pois será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses disponíveis em bancos de dados online, como *Scielo*, Google Acadêmico e Revistas Jurídicas, a fim de construir uma pesquisa descritiva, além de fontes primárias normativas, como Leis e Decretos pertinentes a temática.

Para a realização desse estudo, a pesquisa será dividida em três capítulos. O primeiro abordará de maneira sucinta o cenário econômico do Brasil antes da pandemia de COVID-19, bem explanará o contexto da COVID-19, ou seja, o surgimento da doença e seus paradigmas, bem como, sobre a necessidade de isolamento social. O segundo capítulo, tratará da pandemia sob o aspecto dos impactos socioeconômicos vivenciados mundo afora, e no Brasil, sob a perspectiva da saúde e de todas as principais afetações. E por último, o terceiro capítulo, explana, as políticas públicas e medidas de enfrentamento aos impactos socioeconômicos no Brasil, sob a ótica das ações emergências, ainda ao tempo da pandemia, e das ações que ainda reverberam impacto, quanto a retomada do crescimento econômico.

A escolha do tema se justifica em razão de se ser os desafios socioeconômicos uma problemática antiga no Brasil, que se revela pior as

pessoas vulneráveis e assim mais atingidas pelos impactos da pandemia. Logo, a relevância deste estudo está em seu contexto atual, porque transcende os anos de 2020 e 2021, e ainda se vivencia os efeitos pandêmicos, bem como busca-se e espera do Governo ações e medidas essenciais para melhoria e reestruturação do país.

2 O CONTEXTO DA PANDEMIA

2.1 Cenário econômico brasileiro pré pandemia

O Brasil já vivenciava um complexo momento econômico em sua história, desde o ano de 2016. O desemprego encontrou seu pico em 2017, quando atingiu 14%, e em 2020 passou a 11,2%, e isso reverberou em todo o mercado de trabalho nacional e assim na econômica, uma vez que houve crescimento do mercado de trabalho informal e o crescimento de trabalhadores autônomos, os microempreendedores individuais – MEIs. Esses efeitos também foram associados as mudanças legislativas trabalhistas também do ano de 2017, que foi considerada por flexibilizar ditames dos empregos formais.

Desde 2016, o Brasil passou por mudanças significativas e reformas de controle de gastos no setor público e isso impactou em uma redução de direitos sociais, como as reformas trabalhistas e previdenciárias, além do enfraquecimento de políticas públicas, lesando a proteção social que vinha sendo construída a décadas no país, cooperando para futuramente uma crise financeira mais aguda. (KROTH, 2020).

Das políticas públicas mais lesadas, tem-se o SUS, com poucos investimentos e estruturalmente problemático, não tinha condições de enfrentar uma crise sanitária que o esperava. As mudanças no Programa Mais Médicos por exemplo, restringiu o acesso da população ao serviço médico e demonstrou-se frágil no contexto da pandemia. (KROTH, 2020).

Outro exemplo de enfraquecimento econômico do país, que derivou em necessidade de enxugar gastos públicos foi o subfinanciamento dos principais institutos de pesquisa e de promoção à ciência do país, como IBGE, FIOCRUZ, CNPq, CAPES e demais universidades públicas. Sem pesquisa científica o desenvolvimento de vacinas, testes, remédios e demais se tornou precário, mais demorado ou até mesmo impossível.

Nesse sentido, pode-se evidenciar, que o enfraquecimento da seguridade social, baixo investimento em políticas públicas de saúde e de desenvolvimento tecnológico e científico resultaram em uma exposição da proteção social e assim ficou mais difícil e oneroso para a população carente alcançar serviços básicos. (KROTH, 2020).

2.2 A COVID-19

Conforme aponta Mckibbin; Fernando (2020), a epidemia de Covid-19, anteriormente referenciada como 2019-nCoV, teve sua origem pelo vírus SARS-CoV-2 e sua eclosão em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China.

Desde o final do ano de 2019 então, o mundo tomou conhecimento do surgimento de um novo vírus, a partir de comunicados oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), denominando esse vírus de COVID-19, e o classificando como

perigoso em razão de sua contaminação e letalidade.

Em março de 2020 em razão da contaminação, a doença foi classificada como uma pandemia pela OMS, causando um surto na Saúde Pública de diversos países, um cenário inesperado, impossível de ser previsto e desafiador para as autoridades, bem como a população em geral. Três meses e meio após este anúncio já havia 9.454.051 de casos confirmados de COVID-19 e quase meio milhão de mortes em todo o mundo. (OMS, 2020).

Cabe destacar o significado de pandemia, em razão desse estudo, a pandemia é denominada em razão de seu avanço no âmbito geográfico, ou seja, é uma doença altamente transmissível que se espalha por várias regiões do globo, tem maiores proporções que uma epidemia, não em razão da gravidade, mais sim da transmissibilidade, como exemplo da gripe suína em 2009, que passou de epidemia para pandemia.

2.3 O isolamento social

Em um cenário de medo, e de incertezas quanto ao fim da pandemia, bem como com o aumento do número de mortes, várias foram as medidas tomadas na contenção do avanço pandêmico, nesse sentido, as autoridades de saúde dos países afetados recomendaram o isolamento social como uma estratégia para conter o contágio. Esse isolamento se desdobrou em voluntário e forçado, o voluntário partia do medo e da consciência para com o coletivo, que levou pessoas a deixarem algumas ou todas as atividades que envolviam o contato com outros, ou seja, qualquer tipo de aglomeração, já o forçado advém das políticas de ação de cada país, ou estado, como a decretação do *lockdown* que é o isolamento total da população em suas casas e do fechamento dos comércios, mantendo em funcionamento, somente os essenciais, como os relacionados a alimentação.

O isolamento de pacientes consiste na separação de pessoas sabidamente contaminadas das não contaminadas, com o intuito de proteger quem ainda não foi atingido pela doença (WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020). Essa estratégia pode ter sua eficácia diminuída quando a transmissão ocorre antes do período sintomático, em vista da dificuldade em isolar todos os casos e rastrear todos os contatos (NIU; XU, 2020).

Já a quarentena pode ser definida como a restrição de atividades ou a separação de pessoas que não estão doentes, mas que podem ter sido expostas ao agente infeccioso, com o objetivo de monitorar os seus sintomas e assegurar a detecção precoce da doença. Esta teve sua origem em Veneza (Itália), no século XIV, onde os navios que chegavam de portos infectados pela praga eram obrigados a permanecer ancorados por 40 dias antes do desembarque, na tentativa de se evitar uma epidemia (CDC, 2012).

Estes dois termos são frequentemente utilizados com o mesmo significado, especialmente na comunicação com o público. No entanto, possuem aplicabilidade em situações distintas: sabe-se que a quarentena tem melhores resultados nos cenários em que a detecção de casos, que envolve a realização de exame para confirmar a doença, o rastreamento dos contatos e a instauração da quarentena para esses indivíduos, são realizados em curto prazo e de maneira rápida (WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020).

A aprovação da Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus como a adoção do isolamento

social e da quarentena; o uso obrigatório de máscaras; a distribuição de equipamento de proteção individual para os profissionais essenciais; a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas, e entre outros. (BRASIL, 2020a).

No Brasil, foi destaque nos noticiários e chamou a atenção da população brasileira durante a pandemia foi o desencontro de informações entre o Ministério da Saúde e a Presidência da República, quanto a questão do isolamento. Para o Ministério, o qual segue as recomendações da OMS, o isolamento social deve ser adotado de forma ampla por todos os brasileiros (UOL NOTÍCIAS, 2020), a fim de que a transmissão da doença seja distribuída ao longo de um tempo maior que permita a retaguarda hospitalar para todos que necessitarem.

Já a Presidência da República,

[...] tem afirmado que o isolamento deve ser realizado apenas pelas pessoas infectadas pelo novo coronavírus e aquelas que se encontram em grupos de risco, incluindo portadores de doenças crônicas e idosos, com o argumento de que o isolamento horizontal causará danos maiores na economia e, por consequência, a crise econômica, o desemprego e o aumento da miséria ocasionarão no futuro um dano maior na saúde da população brasileira (ESTADO DE MINAS, 2020).

Essa divergência de opiniões dividiu a própria população entre saúde e economia, isolamento social vertical e isolamento social horizontal, o que fragilizou o enfrentamento à pandemia no Brasil.

Dentre os impactos sociais, o isolamento social é capaz de modificar drasticamente a rotina das pessoas, além de interferir em hábitos e costumes pertencentes a uma cultura/sociedade. Pode incitar sentimentos como o medo e a desconfiança, pois, no passado, medidas de saúde pública já foram utilizadas como justificativa para implementar ações coercitivas contra certas comunidades, produzindo no fim o efeito oposto (um distanciamento) nos indivíduos (PELLECCHIA *et al.*, 2015).

Desse modo, os impactos dessa pandemia são inegáveis, e com isso tem-se uma crise sem precedentes, principalmente no Brasil, que além de uma crise sanitária e de saúde pública, se encontra com sérios problemas econômicos e políticos.

3 PANDEMIA: DESAFIOS E IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

A pandemia remodelou o modo de vida nos anos de 2020 e 2021, modificando rotinas, trabalhos, escolas, famílias, enfim, todas as relações interpessoais, em razão da necessidade de se evitar a aglomeração, como a melhor medida de prevenção desse vírus, além de outros cuidados de higiene básicas. Com isso, o remoto se tornou o novo normal, e as políticas econômicas do mundo todo se alteraram, resultando em danos variados e principalmente impactos socioeconômicos.

3.1 Impactos da pandemia para o mundo

Senhoras (2020) explica que o surto de coronavírus causa impactos econômicos negativos assimétricos de uma natureza mundial e variáveis segundo a vulnerabilidade e a sensibilidade já vivenciada pelos países e de modo global nas cadeias de consumo e produção.

Segundo análise do mesmo autor os efeitos a curto prazo para a economia global foram:

Desabastecimento microeconômico das produções nacionais e do mercado consumidor; Falência de pequenas e médias empresas; Congelamento das atividades de Empresas Multinacionais; Aumento do desemprego; Restrições ao comércio exterior, turismo e aviação civil; Fuga e queda do mercado de capitais; Diminuição dos investimentos diretos estrangeiros. (SENHORAS, 2020 *apud* NETO, 2020, p. 118).

E a longo prazo, seria o crescimento internacional negativo, e a desaceleração das economias globais, destaca-se explicação de Bacen (2020, p. 7):

A economia mundial, incluindo a brasileira, passa por momento de elevado grau de incerteza em decorrência da pandemia de coronavírus, que está provocando desaceleração significativa da atividade econômica, queda nos preços das commodities e aumento da volatilidade nos preços de ativos financeiros. Nesse contexto, apesar da provisão adicional de estímulo monetário pelas principais economias, o ambiente para as economias emergentes tornou-se desafiador, com o aumento de aversão ao risco e a consequente realocação de ativos provocando substancial aperto nas condições financeiras.

Em resumo dos impactos mundiais, Neto, 2020, p. 119 explica:

A Organização Mundial do Comércio (OMC) estimou a redução do comércio internacional entre 13 a 32% devido a pandemia¹¹. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹² realizou um exercício de estimativa do impacto do covid-19 nas economias desenvolvidas e de mercados emergentes, em março, e estimou a queda do setor de serviços (principalmente aqueles intensivos em contatos pessoais como turismo, restaurantes, etc...) e indústrias. De acordo com a instituição, estes setores representam em torno de 30 a 40% da atividade econômica dos países. Partindo da suposição de que aqueles setores sofram quedas entre 50 a 100%, o impacto sobre os PIB's variaria entre 15 a 30%. Nos países com maior dependência da agricultura e extração mineral, os produtos internos teriam queda aproximada de 25%.

Além disso, o impacto das bolsas de valores do mundo reflete diretamente no Brasil, haja vista a globalização do capital, logo entre 19 de fevereiro a 20 de março, o mercado de ações americano de Wall Street caiu 32%; Londres 32% e Itália 38%. (LUCCHESI e PIANTA, 2020).

As projeções do Banco Mundial (2020) indicavam que os impactos da pandemia da COVID-19 vão reduzir em 5,2% o crescimento econômico global em 2020. Para as economias avançadas a projeção é de queda de 6,1% para os Estados Unidos da América, 9,1% para a Zona do Euro, e 6,1% para o Japão. Entre as economias emergentes a projeção é de retração de 6% para a Rússia e crescimento de 1% para a China.

Para a América Latina como um todo o Banco Mundial projeta queda de 7,2%. Com relação ao comércio internacional, a Cepal (2020) estima queda de 17% no acumulado entre janeiro e maio de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, e projeta para o ano de 2020 queda de 23% nas exportações da América Latina e Caribe, no valor comercializado. Essa redução reflete a queda das

exportações para os Estados Unidos em 22,2%, para a União Europeia, em 14,3%, e para a própria região, em 23,9%.

As análises da Cepal-Opas (2020) indicam que a recessão nos países da América Latina e Caribe virá acompanhada de um aumento no desemprego, que poderá atingir 13,5%. A nota técnica da OIT (2020) alerta que a redução na taxa de ocupação aumentaria o número de pessoas que procuram emprego de 26 milhões para 41 milhões de pessoas, acompanhada da deterioração na qualidade do emprego e da queda na renda.

O informe Cepal-Opas (2020) considera que sem medidas de mitigação dos impactos da pandemia haverá aumento da taxa de pobreza de 30,2% para 37,3% da população e da pobreza extrema de 11% para 15,5%, o que levaria à 231 milhões de pessoas à condição de pobreza e 96 milhões na condição de pobreza extrema, além do aumento na desigualdade medido por um aumento médio no índice de Gini de 4,9 pontos percentuais. O relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2020” (CEPAL- FAO, 2020) mostra que a América Latina e Caribe ainda enfrenta grandes desafios, pois em 2019 a fome já afetou 47,7 milhões de pessoas, sendo esse o quinto ano consecutivo de aumento.

3.2 A crise socioeconômica no Brasil

Inicialmente, cabe mencionar:

A humanidade enfrenta um dos piores momentos de sua história. Com a disseminação do SARsCov-2 (Novo Coronavírus ou Covid-19) em escala mundial, as expectativas de crescimento mais acelerado no Brasil e no mundo, que vigoravam até o final de 2019, foram substituídas de maneira patente por um cenário extremamente atribulado e repleto de incertezas que tende a arrastar a economia mundial a um processo de recessão (MATOS; MIRANDA, 2020).

Especificamente no Brasil, o ano de 2019 foi marcado por um crescimento econômico já considerado tímido do Produto Interno Bruto – PIB, onde, segundo o IBGE, o Brasil apresentou um aumento de 1,1% em relação a 2018. (IBGE, 2019). E as projeções para o ano de 2020 seriam de um crescimento superior a 2%, o melhor resultado em 7 anos.

No Brasil, as consequências da pandemia não foram diferentes do resto do mundo. A economia teve uma queda, o desemprego se alastrou, muitos empreendedores e empresários viram seus negócios falirem em virtude da redução das atividades econômicas. Nesse sentido, observa-se:

Assim, o fato inteiramente inédito nessa crise é que, na ausência de políticas públicas típicas de tempos de guerra, as empresas deixarão de produzir e as pessoas perderão seus empregos simplesmente para não ter suas vidas ceifadas pela Covid-19. Com um agravante, mesmo que as pessoas estejam dispostas a correr risco de vida e decidam trabalhar, as consequências sobre a economia serão ainda piores em função do colapso do sistema de saúde, com efeitos diretos sobre os níveis de emprego e de produção (MCKIBBIN; TRIGGS; GAMA 2018).

Segundo Comexstat (2020), de fevereiro a março de 2020, percebeu-se os primeiros choques de oferta e de demanda, com a desaceleração da economia chinesa, centro inicial de propagação do vírus e posteriormente na Europa e logo isso significou impactos em parceiros comerciais do Brasil e assim para o

mercado brasileiro.

No mês de março de 2020, iniciou-se as medidas de isolamento social implementadas para retardar e minimizar a rápida contaminação e propagação do vírus e assim, evitar o colapso do sistema de saúde. Inicialmente os impactos previstos pelo governo brasileiro seriam redução das exportações, queda no preço de commodities e, conseqüentemente, piora nos termos de troca, interrupção da cadeia produtiva de alguns setores, queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras, e redução no fluxo de pessoas e mercadorias (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020, *apud*, SILVA e SILVA, 2020, p. 3).

Com a crise econômica ocasionada pelo coronavírus em todo o mundo, as projeções que eram positivas para o ano de 2020, se tornaram passado, e assim a realidade econômica passou a apontar uma retração da economia a nível mundial, com previsão do Banco Mundial em -5,2%. (DA COSTA, 2020).

Além disso, o PIB brasileiro sofreria retração de -8% em 2020, com o crescimento de 2,2% para 2021, segundo Da Costa (2020, p. 4):

Com previsões mais otimistas, o Relatório Focus de Mercado, elaborado pelo Banco Central do Brasil, segundo as previsões do mercado, projeta uma queda de -5,62% do PIB, de acordo com o relatório divulgado na segunda semana de agosto. Também prevê um crescimento em 2021 de 3,5%.

Os preços para o consumidor, as taxas de juros, tudo isso foi fortemente afetado, uma vez que o índice de inflação no país apresentava 1,63% e a taxa de câmbio do dólar de R\$ 5,20, enquanto a taxa SELIC, ou seja, taxa básica de juros, responsável por regular a concessão de empréstimos e créditos no país, vivenciou seu menor patamar anual de 2%. (DA COSTA, 2020).

No segundo período, de abril a julho de 2020, foi marcado pela ampliação do isolamento social, como medida de contenção ao vírus, logo, a recessão econômica avançou no Brasil, que provocou impactos diretos nos empregos e na renda. Trabalhadores informais por exemplo, foram inicialmente atingidos, enquanto os formais passaram um tempo seguros, em razão dos altos custos demissionais e de rescisão de contrato. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020, *apud*, SILVA e SILVA, 2020), destaca-se:

Contudo, as micro e pequenas empresas são as mais afetadas, visto que apresentam dificuldades na gestão de caixa. Os setores mais afetados são os de alimentação fora de casa, turismo e de transporte (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020 *apud* SILVA e SILVA, 2020, p. 4).

O setor empresarial brasileiro é composto por aproximadamente 99% de micro e pequenas empresas – MPE, as quais correspondem 52% dos empregos formais do setor privado (SEBRAE, 2016, *apud*, SILVA e SILVA, 2020). Logo, em razão da resseção comercial, esses negócios passaram a lidar com linha de crédito limitada, empréstimos negados pelas incertezas econômicas e falta de garantias de pagamento, vez que não era possível vislumbrar o fim da pandemia e o retorno da economia nacional. (SEBRAE, 2020).

Os empréstimos e créditos, eram essenciais para a gestão mínima dos negócios, como a pagamento de fornecedores, salários dos funcionários e manutenção essencial para o funcionamento, uma vez que graças ao isolamento social, era necessário reduzir jornada de trabalho, produção, vez que já estava ocorrendo a redução das vendas. (SINDICATO DA MICRO E PEQUENA

INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO- SIMPI, 2020).

Ficou claro, que isolamento social ocasionou a redução da atividade econômica no Brasil. Observa-se:

Assim, o fato inteiramente inédito nessa crise é que, na ausência de políticas públicas típicas de tempos de guerra, as empresas deixarão de produzir e as pessoas perderão seus empregos simplesmente para não ter suas vidas ceifadas pela Covid-19. Com um agravante, mesmo que as pessoas estejam dispostas a correr risco de vida e decidam trabalhar, as consequências sobre a economia serão ainda piores em função do colapso do sistema de saúde, com efeitos diretos sobre os níveis de emprego e de produção (MCKIBBIN, 2018).

Junto com a paralisação do setor de transporte e o fechamento das fronteiras, outro setor foi mundialmente atingido, o de turismo, que em 2018, foi responsável por movimentar 10% do PIB mundial e gerar 319 milhões de empregos. A nível da Europa, o impacto foi grande em países como Espanha e Portugal. (GAMA NETO, 2020). No Brasil, segundo o IBGE, “ao comparar os números do volume e da receita do setor de turismo de março (completo) deste ano com o mesmo período do ano passado, as perdas registradas são de mais de 30%”. (IBGE, 2020).

Tendo em vista a tendência de aglomeração nos serviços oferecidos pelo setor de turismo, como transporte, seja aéreo, rodoviário ou marítimo, seja em parques, museus, teatros e eventos, o setor sofreu uma queda muito forte e deverá demorar a conseguir se reestabelecer.

[...] a estimativa de queda no PIB do Brasil é -5,9%, resultado da queda da atividade econômica, sobretudo no setor de serviços, que guarda proximidade e participação no setor de turismo. Além das restrições previstas em função da pandemia, o setor de turismo também sofrerá com a queda da renda dos brasileiros. Isto porque registra-se uma taxa de desemprego de mais de 12%, um contingente de empresas que reduziram os salários dos seus funcionários pela metade e, ainda, o aumento da inadimplência. Todas estas informações somadas afetam a demanda por turismo. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

A Fundação Getúlio Vargas (2020), explicou que o Índice de Confiança do Comércio que monitora e antecipa as tendências econômicas do comércio, averiguou em março de 2020 que o índice caiu 11,7% pontos, fator preocupante para empresários.

Em síntese, os estudos e avaliações prospectivas das várias organizações internacionais sugerem um cenário recessivo na economia global, decorrente tanto da retração do crescimento do PIB como do acesso a renda do trabalho. Se considerar que o Brasil e a América Latina como um todo já estavam em um processo de desaceleração das suas economias antes mesmo da pandemia, o cenário torna-se alarmante.

O quadro se complicou pela expectativa com a forte volatilidade dos preços dos alimentos na América Latina e Caribe. Os dados do informe da Cepal-FAO (2020) indicam que entre janeiro e maio de 2020 (base 100 em dezembro de 2019) o componente alimentar do índice de preços ao consumidor aumentou em 4,6%, enquanto o aumento do índice geral de preços foi de 1,2%. O mais grave é que os preços dos alimentos e a inflação correspondente deverão ser mais altos justamente nos itens que compõem a cesta básica, o que afetará em cheio as

populações mais vulneráveis, que são aquelas afetadas pelo desemprego e a perda de renda.

Sobre os impactos sociais no Brasil, é preciso entender que são conexos as dificuldades e danos vivenciados em âmbito econômico no Brasil, o mais visível inicialmente foi o impacto à saúde, especialmente de idosos e de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis. Logo, Rocha *et al.* (2020) calcula um custo de quase R\$1 bilhão para cada 1 ponto percentual de infectados na população brasileira não coberta por planos de saúde (que significa 75% da população).

Passando para outras áreas, na educação, ciência e tecnologia, o impacto da interrupção das aulas e pesquisas pode ter um efeito duradouro no desenvolvimento científico do país, inclusive para o próprio enfrentamento de doenças como a COVID-19. A escola atua como um mecanismo regulatório da saúde mental infanto-juvenil, ao proporcionar o processo de socialização e ao atuar, direta e indiretamente, como dispositivo protetivo da criança e do adolescente, especialmente para aqueles de maior vulnerabilidade socioeconômica (WANG *et al.*, 2020).

Como impacto, famílias passaram a viver com insegurança alimentar:

O fechamento das escolas significou, para as famílias mais pobres do Brasil, que crianças, adolescentes e jovens não teriam mais a possibilidade de contar com uma ou duas refeições completas, seguras e balanceadas fornecida (s) pela alimentação escolar. Essa condição impactou (e segue impactando) profundamente a capacidade de lhes garantir o mínimo nutricional diário para viver (UBES, 2021, p. 31).

O fechamento das escolas, importante na promoção de da saúde mental infanto juvenil e da socialização, expôs milhares de crianças à pobreza, à negligência e até mesmo a diversas formas de violência e abusos, logo, o isolamento social em razão da pandemia, impactou o físico, socioeconômico e emocional das crianças e adolescentes. (NEUMANN *et al.*, 2020).

Quanto ao mercado de trabalho, o impacto da pandemia no Brasil é brutal e duradouro, uma vez que com a redução da atividade econômica e assim aumento da desocupação, o índice de pobreza e miséria aumenta. “No trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 a taxa de informalidade atingiu 40,7% da população ocupada, representando 38,3 milhões de trabalhadores informais” (MELLO, *et al.*, 2020, p. 6).

Percebeu-se que a perda de empregos nos setores mais afetados prejudica em maioria das vezes os jovens, em especial aos trabalhadores pouco qualificados, e os informais, bem como para trabalhadores pobres e vulneráveis. (OECD, 2020).

O agravamento das demandas sociais, impacta diretamente no assistencialismo social, e assim a previdência social, já sobrecarregada, com filas no Programa Bolsa Família e no Instituto Nacional do Sistema Social – INSS, para benefícios diversos, como aposentadoria a para requerer o Benefício de Prestação Continuada – BPC. (PEDROSO, 2020).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS NO BRASIL

Uma das razões pelas quais a COVID-19 alcançou de forma tão rápida e impactante as populações dos diversos continentes deve-se ao fato de que o mundo

está globalizado. Em face disso, os efeitos e impactos da pandemia tiveram um alcance de escala global de forma muito, assim, para minimizar impactos o Governo adotou medidas legislativas de urgência para redução dos riscos sanitários, e para fins desse estudo, principalmente políticas fiscais e monetárias para mitigar os danos e impactos econômicos.

4.1 Ao tempo da pandemia

4.1.1 Saúde

Em março o mundo já estava imerso na pandemia e nos desafios impostos pelo isolamento social, dessa forma, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi um documento inicial de enfrentamento a uma das maiores crises dos últimos anos. (BRASIL, 2020b).

As principais ações destinadas ao campo da saúde, referiram-se ao direcionamento de recursos, e do fornecimento de insumos para contenção do vírus e tratamento adequado aos pacientes, para melhorias essenciais no atendimento básico de saúde, que em questão de meses, passou a de uma lotação infelizmente habitual, para o pior momento dos últimos anos.

Conforme o FMI (2020), os países precisavam agir de forma efetiva para proteger as pessoas durante o contágio e por isso as despesas com saúde e demais medidas de contenção da COVID-19, precisam superar as previsões convencionais do orçamento destinado a saúde.

No Brasil, especificamente, destaca-se duas Medidas Provisórias para liberação de recursos. A primeira, é a Lei nº 14.067 de outubro de 2020, para o crédito extraordinário de R\$ 4,489 bilhões ao Ministério da Saúde para ações de combate à pandemia de COVID-19, destinados a ações de atenção especializada a saúde. (BRASIL, 2020c).

Já no final de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.107, destinada ao investimento de R\$ 2 bilhões para o crédito extraordinário para a compra de tecnologia necessária a produção da vacina Oxford contra COVID-19. Assim, o direito custeou a Fundação Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e o laboratório AstraZeneca. (BRASIL, 2020d).

4.1.2 Políticas econômicas

Algumas medidas de auxílio ao setor empresarial foram anunciadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e uma delas, foi o lançamento da linha de crédito em março de 2020, que disponibilizou um valor de até R\$40 bilhões, destinados ao financiamento da folha de pagamento das pequenas e médias empresas, com um prazo de pagamento previsto para 30 dias. (BNDES, 2020).

Para superar a dificuldade de financiamento vivenciado na crise financeira, SEBRAE e Caixa Econômica Federal organizaram uma linha de crédito de R\$ 12 bilhões, que teve como garantia o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE, dessa forma, as microempresas, e os MEIs, poderiam atender as exigências para empréstimos nas instituições bancárias, tendo como um dos requisitos, pelo menos 12 meses de faturamento e nenhuma restrição cadastral. (SEBRAE, 2020).

Como medida emergencial, o Governo Federal, sancionou a lei que facilitou a liberação de financiamentos de pequenos negócios que realizam vendas por maquininhas, e para empresas de médio e pequeno porte. A Lei nº 14.020 de 2020, criou o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (AGÊNCIA BRASIL, 2020), para empréstimos até R\$ 10 bilhões de reais, dando como garantia as vendas futuras, o que popularmente é chamado de crédito fumaça.

As condições são de juros de até 6% ao ano sobre o valor concedido, mas a taxa é capitalizada mensalmente. A dívida poderá ser contraída até 31 de dezembro de 2020. O prazo para pagar será de 36 meses, dentro do qual está incluída carência de seis meses, com limite de no máximo R\$ 50 mil por contratante.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, trata-se de um programa de incentivo à agricultura familiar e o acesso a alimentação. Em razão da pandemia, foi publicado no Diário Oficial da União, em abril de 2020, a Resolução nº 18, responsável por estabelecer metas de execução e o limite financeiro disponibilizado pelos municípios para apoio e manutenção desse programa.

Em abril de 2020, a Companhia Nacional de Abastecimentos – Conab, anunciou uma suplementação orçamentária para o PAA, com previsão de aporte de R\$ 220 milhões para compra com doação simultânea. A Conab ainda conta com o orçamento de aproximadamente R\$ 10 milhões, provenientes de 21 emendas parlamentares, a ser destinado a projetos no Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe, Tocantins e DF, devendo atender cerca de 1.500 agricultores familiares nesses estados. (CONAB, 2020)

Dessa forma, como incentivo à agricultura familiar, o PAA, compra alimentos dessas famílias, sem a necessidade de licitação, o que se ocasiona em um processo mais rápido e simplificado, promovendo o fortalecimento de economias locais, a comercialização e valorização para o mercado orgânico, e a subsistência de milhares de pessoas.

Já em julho de 2020, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2424, criando um fundo de crédito para profissionais liberais, como advogados, contadores, corretores, e demais, exceto aqueles profissionais com participação em sociedade com vínculo jurídico ou vínculo empregatício. A linha de crédito, foi criada no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe. Contou com taxa de juros de 5% ao ano, somado a taxa Selic e um prazo de 36 meses para pagar. Tanto profissionais de nível técnico como superior, teriam direito a solicitar um empréstimo de até 50% do rendimento anual declarado, limitado a R\$100 mil por pessoa. (BRASIL, 2020e)

Em setembro do mesmo ano, outra medida, foi vital para a recuperação econômica, principalmente por abarcar um dos setores mais prejudicados pela pandemia, e responsável por excelente contribuição no PIB nacional, o turismo. Graças a Lei nº 14.051 de 2020, foi liberado R\$5 bilhões destinados a empréstimos para financiar a infraestrutura política e assim minimizar os impactos da pandemia no setor. (BRASIL, 2020f)

No mesmo segmento, em 2021, o Governo Federal, traçou estratégia de recuperação do setor de turismo, e com a Lei nº 14.148, criou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Das possibilidades presentes na lei, tem-se a renegociação de dívidas tributárias, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.3 Proteção do emprego e da renda

Em 22 de março de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória – MP nº 927, para tratar das medidas alternativas para o enfrentamento do estado de calamidade em razão da pandemia. (BRASIL, 2020g)

O texto em análise dispõe sobre as medidas de teletrabalho; antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação de feriados; banco de horas; suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; direcionamento do trabalhador para qualificação e diferimento do recolhimento do FGTS. (BRASIL, 2020g).

Das medidas propostas pela MP nº 927, o destaque foi dado ao regime de teletrabalho:

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. (BRASIL, 2020g).

Faria e Valverde (2020, p. 224) explicam:

Nesse confuso contexto, algumas modalidades de trabalho, que antes ocupavam um lugar secundário em nossa sociedade apareceram como solução para muitos problemas. É o que observamos acontecer com o teletrabalho, com o trabalho remoto, com o home office e com a prestação de serviços por meio de plataformas digitais.

Diante do disposto da possibilidade de mudança no contrato de trabalho presencial pelo teletrabalho a critério do empregador, fez com que o dispositivo fosse alvo de críticas, dentre elas, a de ser um dispositivo demasiadamente flexível quanto as normas trabalhistas e assim responsável por valer-se dessa prerrogativa como forma de suprimir direitos trabalhistas. (GOLDSCHIMIDT e GRAMINHO, 2020).

Nos casos do trabalhador sem a infraestrutura necessária que oportunizasse o trabalho remoto, haviam outras possibilidades, como o empregador fornecer ao empregado os equipamentos indispensáveis em regime de comodato sem que haja natureza salarial; caso o empregador não consiga oferecer tal estrutura ao trabalhador, o trabalhador permanecerá em casa e o período em que assim se manter será considerado como tempo à disposição, devendo ser remunerado. (BRASIL, 2020g).

Quanto aos custos relacionados à infraestrutura necessária à prestação do serviço em regime de teletrabalho, só o prazo de trinta dias para reembolso das despesas arcadas pelo teletrabalhador foi uma inovação trazida pela MP nº 927. Essa medida perdeu validade em julho de 2020, e diante do exposto, foi necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública, e uma das alternativas para que os empregadores mantivessem os contratos de trabalho e o distanciamento social indicado pelos órgãos competentes (OPAS/OMS, 2020). Em outras palavras, tendo em vista esta paralisação de inúmeros setores produtivos, a Medida Provisória nº 927/20 foi criada a fim de flexibilizar questões trabalhistas durante a pandemia (NASSAR, 2020, p. 166).

Como forma de evitar o fechamento de muitas vagas de trabalho, foi

aprovada a Lei nº 14.020 de 2020, destinada a criar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Dos objetivos dispostos na norma, destaca-se, a preservação do emprego e a tenda, a garantia do funcionamento das atividades empresariais e laborais e a redução dos impactos decorrentes da pandemia. Outras medidas derivaram do Programa Emergencial como o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho e a redução proporcional da jornada de trabalho. (BRASIL, 2020h).

A suspensão do contrato de trabalho, se tornou tema complexo, vez a novidade normativa, a sensibilidade do momento, porém sua adoção visou a recuperação de empregos e assim da economia a longo prazo.

A possibilidade de tal previsão encontrou escopo no art. 501 da Consolidação das Leis Trabalhistas: “- Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente”.

A suspensão do contrato de trabalho pode ser adotada pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por decreto do Poder Executivo. A suspensão deve ser pactuada por meio de acordo ou convenção coletiva ou acordo individual escrito, sendo que no último caso, ser encaminhada ao empregado com dois dias de antecedência. Esta medida garante ao empregado todos os benefícios concedidos aos outros empregados e a contribuição facultativa à Previdência Social conforme o art. 20 da Lei nº 14.020/2020. Após o término do estado de calamidade pública encerra-se a suspensão temporária do contrato de trabalho. (COSTA, 2020, p. 9).

Para amenizar os danos empresários e assim a falência das empresas, responsáveis por gerar milhares de empregos, a lei em questão, admitiu a possibilidade de redução de jornadas e salários por prazos determinados, preservando o valor hora de trabalho e pactuados por meio de acordos coletivos ou individuais. (BRASIL, 2020h).

A situação emergencial vivenciada, reforçou a importância dos sindicatos para a manutenção dos direitos trabalhistas e para a cooperação entre trabalhadores e classe empresarial, a fim de solucionar impasses e realizar negociações. Por fim, tais medidas, se mostraram vitais para a manutenção de postos de empregos, e de empresas, principalmente evitando o fechamento e assim oportunizando a sobrevivência e recuperação econômica pós isolamento social e pandemia.

Posteriormente, a Lei nº 14.043 de 2020, foi promulgada, e entrou em vigor em agosto deste ano, com a finalidade de conceder linha de crédito especial para pequenas e médias empresas, ou seja, aquelas com faturamento de R\$ 360 mil a R\$ 50 milhões, para o pagamento de suas folhas de pagamento durante o estado de calamidade, esse é o denominado Programa Emergencial de Suporte aos Empregos. (BRASIL, 2020i).

O programa receberá R\$ 17 bilhões do governo federal. Outros R\$ 12 bilhões serão alocados no fundo de aval que fornece garantia a empréstimos concedidos a pequenos empreendedores por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), linha de crédito que financia capital de giro e investimentos. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020b).

Em suma, o crédito é limitado a quatro meses, e a dois salários mínimos por empregado – R\$ 2.090, 00, com taxa de juros de 3.75% ao ano, prazo de 36 meses para quitar e carência de seis meses para começar a pagar, com juros

capitalizados. E o principal, foi condicionado a não ocorrências de demissões sem justa causa entre a contratação e 60 dias após o recebimento da última parcela do banco, sob pena de antecipação do vencimento da dívida.

4.1.4 Atenção a população vulnerável

Dos remédios adotados pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia, uma das maiores preocupações destinou-se aos vulneráveis, que nesse contexto, tratam-se de pessoas sem renda, baixa renda, autônomos e os informais.

A pressão popular e os alarmantes números na queda de empregos, incluindo alertas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, fizeram com que o Brasil atuasse a fim de minimizar os impactos da crise do coronavírus para contemplar os informais, e desempregados.

Nesse contexto, houve a criação do Auxílio Emergencial temporário, em 2 de abril de 2020, através da Lei nº 13.982, oriunda da MP nº 937. A previsão era do pagamento de R\$ 600,00, de um fundo de R\$ 98,2 bilhões para o pagamento de três parcelas ao que se estimava ser um público alvo de aproximadamente 51,4 milhões de beneficiários, que mais tarde ficou evidente ser insuficiente e assim, a Medida Provisória nº 956, destinou mais R\$ 25,72 bilhões, totalizando mais de R\$ 123 bilhões. (TROVÃO, 2020).

Os potenciais beneficiários, que receberem o auxílio, foram: 1) ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; 2) não ter emprego formal ativo¹⁷; 3) não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do PBF; 4) ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos; 4) não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018; e 5) exercer atividade na condição de microempreendedor individual – MEI, ou contribuir individualmente para o Regime Geral de Previdência Social ou ser trabalhador informal (empregado, autônomo ou desempregado), inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Destaca-se que além disso, o recebimento do Auxílio Emergencial ficaria limitado a dois membros por família e substituiria o programa Bolsa Família, quando for mais vantajoso para os beneficiários. E no caso das famílias monoparentais de provisão feminina, o auxílio seria de R\$1.200,00. (BRASIL, 2020j). A implementação da política, ocorreu de maneira virtual, onde os usuários tiveram acesso a um aplicativo e um site, destinado ao cadastro, com cruzamento de dados familiares no caso dos cadastrados no CadÚnico e daquelas receptoras do Bolsa Família, para a avaliação de elegibilidade. (MARINS, *et al.*, 2021)

O marco dessa política emergencial, fica a cargo de sua extensão, sendo a maior operação desse tipo no país, demonstrando ao governo, uma parcela de 25% de pessoas, antes invisíveis e excluídas do sistema bancário, pessoas, sem conta em banco, sem acesso regular a internet, nem mesmo CPF ativo. (DATAPREVE, 2020).

Dentre os programas destinados a amenizar a fome, destaca-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de 2009, responsável por fornecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos

estudantes em todas as etapas da educação básica pública. (BRASIL, 2017). É destinado a oferecer e manter a segurança alimentar nutricional, compreendida como “o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais” (BRASIL, 2006, p. 1).

O art. 21 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, é taxativa, com a seguinte redação:

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. (BRASIL, 2009).

O Ministério da Educação publicou a Resolução CD/FNDE nº 2/2020, de 9 de abril de 2020, com as diretrizes sobre a forma como o redirecionamento dos alimentos, logo, com o fechamento das escolas, no contexto da pandemia, em março de 2020, esse programa se remodelou, e ao lugar dos repasses para as escolas oferecerem merendas, passou a entrega de kits de alimentos e para o pagamento financeiro. (GURGEL, *et al.*, 2020).

Destaca-se que quanto aos kits, que sua preparação prezava a saúde, e a oferta foi de alimentos minimamente processados, a fim de respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade. (BICALHO, 2020). Já o auxílio, variou de R\$ 50,00 a R\$ 179,10, sendo concedido mediante transferência bancária diretamente aos responsáveis ou entregue via vale-compras (cartão magnético) para aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados. (GURGEL, *et al.*, 2020).

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, já mencionado anteriormente, também é uma medida de proteção aos vulneráveis, porque além de apoio à agricultura familiar, o programa tem como missão reduzir a insegurança alimentar, utilizando dos produtos produzidos pelos agricultores regionais.

Das ações realizadas ao tempo da pandemia, destaca-se a compra e doação de alimentos, que gerou renda para o agricultor e abasteceu organizações e entidades responsáveis por distribuir para as pessoas em vulnerabilidade em razão da pandemia. Além disso, a oferta de alimentos saudáveis, ou seja, naturais e em maioria orgânicos, contribui na melhora da saúde, “é uma forma de evitar infecções e outras doenças, garantindo a saúde da população e impedindo a sobrecarga do atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) diante da pandemia.” (CNS, 2020).

4.1.5 Manutenção do direito a educação

O ensino a distância é previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, é uma modalidade de ensino utilizada a muitos anos, como uma forma de mediar o contato entre professores e aluno, inicialmente as maiores expressões do EAD, eram vistos em programas de rádio e canais educativos nas TVs, na atualidade, antes da pandemia, comumente usada no ensino superior, ganhando muito espaço nesse segmento em razão da praticidade e do baixo custo em relação ao ensino presencial, pode-se dizer que é um modelo

de educação em massa, exemplificando, são as faculdades ou cursos à distância, onde o professor grava conteúdo com base na programação didática, mais não há uma relação com os alunos em si.

O principal objetivo nessas circunstâncias não era recriar um ecossistema educacional burocrático, mas sim fornecer acesso temporário a suportes de instrução de forma rápida e fácil de configurar durante uma emergência ou crise. Quando o ensino remoto é compreendido dessa forma, ele pode ser facilmente diferenciado da aprendizagem online. (ROESLER, 2020).

De acordo com a Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, o MEC dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19. Neste aspecto todos os meios tecnológicos como internet, mídias digitais, celulares, smartphones, televisão, foram fundamentais neste processo. (BRASIL, 2020k)

Posteriormente, em 19 de março de 2020, o MEC alterou o documento citado, publicando a Portaria nº 345, dispondo, do caráter excepcional da substituição das disciplinas presenciais pelos meios tecnológicos de informação e comunicação, para as instituições de ensino superior. (BRASIL, 2020l).

Em razão da necessidade de utilização da internet para manutenção do acesso à educação, e detectado que muitas famílias não dispõem desse acesso, o Governo Federal viu como solução implementar a Lei nº 14.172 em junho de 2021. A finalidade da lei em questão, foi a destinação de um repasse de R\$3,5 bilhões para União, estados, Distrito Federal e municípios, para o investimento na ampliação de acesso a internet. (BRASIL, 2021).

O objetivo é oferecer uma conexão mínima de 20 gigabytes de acesso à internet para todos os professores do ensino fundamental e médio das redes estaduais e municipais, e poderia ser estendido aos alunos da rede pública de ensino e as famílias vinculadas ao CadÚnico, bem como, comunidades indígenas e quilombolas. De acordo com o texto normativo, caso não haja rede móvel disponível ou modalidade de conexão fixa para os domicílios que se apresente com valor mais acessível, a banda larga poderia ser contratada, bem como a oferta de tablets e computadores cedidos aos professores, e disponíveis em espaços públicos aos alunos. (BRASIL, 2021).

4.1.6 Medidas Tributárias

Em tempos de excepcionais, as medidas tributárias de suspensão e de parcelamento podem ser adotadas pela União e demais entes federativos, objetivando um alívio para os contribuintes que já foram prejudicados, como no caso da pandemia, que se analisada sob a ótica de início, não havia perspectiva de fim. (ROBLES-LESSA, 2020).

Algumas das principais medidas na área tributária, serão elencadas. Inicialmente, e essencial ao combate do vírus, foi a determinação da isenção na importação de produtos relacionados ao combate à pandemia, conforme o Decreto nº 10.285 de 20 de março de 2020. (ARAÚJO, 2021).

Em segundo, a Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020, que suspendeu por 90 dias, da instauração de novos procedimentos de cobrança, do encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto, e da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Destacou-se também a Medida Provisória nº 932 de março de 2020: “altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá

outras providências” (BRASIL, 2020l). Além da redução de 50% nas contribuições obrigatórias das empresas do sistema Senai, Sesi, Sesc, Senac, até junho de 2020.

A prorrogação do prazo para a entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2020, referente ao calendário de 2019, até o dia 30 de junho de 2020, foi outra medida, visando diminuir os impactos da crise, segundo disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020 (DIRPF) (BRASIL, 2020m), e Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020 (DCTF e EFD-Contribuições) (BRASIL, 2020n).

Com a pandemia, revelou-se um cenário da necessidade das tecnologias de comunicação, onde tudo que fosse possível, passou a se realizar a distância através das interações proporcionadas pela internet. Dessa forma, a Resolução nº 29, de 1º de abril de 2020: “[...] altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de ex-tarifários.” (BRASIL, 2020o).

Ainda no início de abril, houve a extensão do prazo para o pagamento de tributos federais no âmbito do Simples Nacional, devido a Resolução CGSN nº 154. (BRASIL, 2020p). E de acordo, com a resolução, os períodos de apuração dos meses de março, abril e maio de 2020 serão prorrogados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente, para os tributos federais, e serão prorrogados, para os meses de julho, agosto e setembro de 2020, o ICMS e o ISS (MARCON, 2020).

4.1.7 Seguridade Social

A Previdência Social é uma das divisões da seguridade social, pode se dizer que é a efetividade da seguridade social, Castro e Lazzari (2020, p. 84), descrevem que a Previdência Social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços.

Importante critério para obtenção dos benefícios por incapacidade, é a perícia médica. O exame médico pericial é composto de exame clínico, verificação de laudos e exames complementares, análise do nexa entre a doença e a atividade realizada pelo segurado a fim de se obter um diagnóstico compatível com os dados constantes no relatório pericial. (RANGEL, 2016).

É através da perícia médica que são verificados pontos como: a incapacidade decorre de acidente de trabalho; há encaminhamento para reabilitação profissional; hipótese de doença isenta de carência; possui sugestão de encaminhamento para aposentadoria por incapacidade permanente; datas de início da doença e da incapacidade.

Porém com o cenário pandêmico do COVID-19, em razão de medidas de proteção sanitária e de saúde e assim a redução da propagação do vírus, diversos seguimentos do serviço público modificaram sua forma de trabalho, assim o INSS, alterou por completo o funcionamento, sem acesso presencial as agências o atendimento online virou regra, conforme Portaria 412 de 20/03/2020, até mesmo implantando a prova de vida através de biometria facial.

A fim de reduzir os impactos nos beneficiários o Instituto adotou a medida de antecipação de pagamentos dos auxílios por incapacidade temporária, sem mesmo a realização das perícias médicas, mais apesar da medida, até sua implementação e legalização de fato, ou seja, na prática, milhares de pessoas ainda ficaram desamparadas.

Lei nº 13.982/2020, no art. 4 dispõe:

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro. Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput estará condicionada: I - ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença; II - à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS. (BRASIL, 2020j).

O cenário se tornou complexo, uma vez que o sistema previdenciário antes da pandemia já era insuficiente e incapaz de atender a todos em tempo hábil, com a pandemia, e apesar do adiantamento do auxílio-doença, que é por incapacidade temporária, a fila de espera por perícias se manteve extensa, já que os atendimentos realizados caíram em relação a 2019.

Na tentativa de amenizar o acúmulo das demandas, ocorreu a promulgação da Lei nº 13.989/2020, dispondo da telemedicina em caráter emergencial, logo, houve a adoção da Teleperícia, atendendo a uma determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, com o objetivo de diminuir a fila com mais de 750 mil segurados que aguardavam atendimento para receber benefícios da Previdência Social (BRASIL, 2020q, ECONOMIA IG, 2020).

Denota-se que houve vantagens nesse novo método, como a agilidade no atendimento, evitando atrasos, com prazo médio de 15 dias e a ininterrupção dos serviços, minimizando o estoque e atrasos na emissão dos benefícios. Mas também houve desvantagens, como o fato de que a avaliação remota não evidencia outros detalhes que podem ser percebidos na avaliação clínica presencial, uma vez que o exame físico é baseado na inspeção visual, palpação e ausculta (BXBLUE, 2020).

4.2 Medidas para retomada econômica pós pandemia

A retomada econômica do Brasil, iniciou-se ainda no período de pandemia, ou seja, em 2021, e que ainda está em vigor nos dias atuais, uma preocupação para a melhoria do cenário socioeconômico e melhores condições de vida para todos, principalmente com o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional assinada em abril de 2022. Dessa forma, destacam-se algumas medidas responsáveis por essa retomada.

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, criado para socorro emergencial desse setor ao tempo da pandemia, passou a ser permanente, segundo a Lei nº 14161 de 2021. Com isso, houve prorrogação de parcelas vencidas e a vencer dos empréstimos contratados até 31 de dezembro de 2020. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021a).

No setor econômico do turismo, em julho de 2021, a norma atualizou a Lei

nº 14.046/2020, que tratava de medidas emergenciais do setor de turismo, com essas alterações o prazo para remarcação reembolso foi estendido até 31 de dezembro de 2022. Eventos cancelados em 2021 devem ser realizados até o final do próximo ano, caso não haja a devolução. (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Ao final de novembro de 2021, um projeto destinado as famílias vulneráveis, foi criado o Auxílio Gás, através da Lei nº 14.237 de 2021, De acordo com a lei, as famílias cadastradas no CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional, poderão receber, além de famílias contempladas com o Benefício da Prestação Continuada. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021b)

Já em dezembro do mesmo ano, a Lei nº 14.284 cria o Auxílio Brasil, um programa assistencial para famílias de baixa renda que vai substituir o até então Bolsa Família, São elegíveis para o Auxílio Brasil:

Famílias em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105; famílias em situação de pobreza com renda familiar per capita mensal entre R\$ 105,01 e R\$ 210 e possuam em sua composição, necessariamente, gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 anos que tiverem concluído a educação básica ou estejam nela matriculadas. (BRASIL, 2021).

Os pagamentos começaram a ser pagos em 17 novembro, por força de Medida Provisória, e a partir da promulgação da lei poderiam alcançar o valor de R\$ 400,00. Segundo a Agência Câmara de Notícias (2021c):

Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130 mensais, é destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade até 36 meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

Benefício Composição Familiar: no valor de R\$ 65 mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 e 21 anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

Benefício de Superação da Extrema Pobreza: no valor de R\$ 130, é destinado às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar per capita mensal, mesmo somada aos benefícios financeiros previstos eventualmente recebidos, seja igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza;

Benefício Compensatório de Transição: concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros previstos no Auxílio Brasil.

O Ministério da Economia, mantém em seu site, uma série de medidas tomadas em função da pandemia de COVID-19, em ordem cronológica, e dessas, destacam-se, algumas essenciais para a retomada da economia no primeiro semestre de 2022.

Em janeiro de 2022:

Ministério da Economia zera Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) cambial até 2029 para operações de ingresso e saída de recursos

estrangeiros de curto prazo, ou seja, de até 180 dias, visando aumentar investimentos no país; Resultado primário do Governo Central – Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central – encerrou o ano de 2021 com déficit de R\$ 35,073 bilhões, o que representa retração de 95,5% em termos reais em relação ao resultado negativo de R\$ 743,255 bilhões registrado no ano anterior.(BRASIL, 2022).

Já no mês de fevereiro, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, reforçou o compromisso do Brasil com a proteção da saúde e a recuperação econômica, na primeira reunião de Ministros de Finanças e Governadores de Bancos Centrais do G20 em 2022, e além disso, o InovAtiva, política pública de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador no Brasil, que ampliará ainda mais seu alcance em 2022, com a oferta de mais de 1.800 oportunidades de aceleração e conexão para empreendedores de todo o país, para proporcionar maior segurança e condições empresariais, para novas empresas. (BRASIL, 2022).

Enquanto no mês de março, mês importante para a luta feminina, foi instituído a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil pra Elas e o Comitê de Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover ações que contribuam para a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, em alinhamento com o disposto no Programa Auxílio Brasil, para impulsionar a capacidade de reação da parcela feminina da população após os impactos econômicos provocados pela pandemia. (BRASIL, 2022). Além disso, dentro da Estratégia de Empreendedorismo Feminino, houve a criação do programa Brasil Pra Elas, assegurando as mulheres, a educação empreendedora e a capacitação através do Sebrae. (BRASIL, 2022).

Em resumo, pode-se dizer, que após a pandemia, e uma das maiores crises econômicas já vivenciadas, esse período traz consigo desafios para governos e para o setor privado. Para o Governo Federal, exige-se atenção quanto aos cofres públicos, em razão das diversas retiradas e remanejadas motivadas pela situação de emergência. Para o setor privado novos hábitos foram adquiridos, como a modalidade de vendas online, e demais prestações de serviço também, além disso, do fato que muitos postos de trabalho se mostraram adeptos ao home office, ou seja, ao teletrabalho, e se manterão assim, principalmente motivadas por menores custos e pelo fato que as tecnologias de informação já estão presentes na vida de maior parte da população. (LIMA e FREITAS, 2020).

5 CONCLUSÃO

Um fenômeno raro e inesperado abalou as principais economias do mundo, trata-se da pandemia do Coronavírus - COVID-19, foi responsável pelas mortes de milhares de pessoas no Brasil. Além da questão humanitária e sanitária, a pandemia refletiu negativamente nas atividades econômicas, uma vez que o método mais eficaz de contenção da contaminação e propagação do vírus foi o isolamento social, o qual ocasionou a paralisação ou redução de setores de atividade importantes, como turismo, agricultura, setores culturais de eventos, fabricas, comércios em geral, dentre outros, e gerar aumento do desemprego e da pobreza, bem como de demais vulnerabilidades, a crise tomou proporções socioeconômicas.

No Brasil, a preocupação com a possível pandemia, começou-se apenas no início de março de 2020, já que os primeiros casos foram notificados apenas em fevereiro do mesmo ano, quando, provavelmente, o vírus já estivesse no país. Diante

do cenário de notificações de casos e mortes, o isolamento social e a testagem em massa foram os meios utilizados para conter a contaminação do novo vírus, todavia os testes foram considerados inviáveis sob o olhar técnico e financeiro. Dessa forma, o isolamento social foi a medida tida como a mais eficaz.

Essa crise oriunda da COVID-19 é algo sem precedentes e com desfechos incertos, se avaliado ao tempo de seu início. Por esse motivo, as decisões inevitavelmente acabam gerando polêmicas e controvérsias. Fato é que se percebeu que não era possível apenas proteger a economia sem medidas de isolamento, pois inevitavelmente o avanço desenfreado da doença afetaria a economia a longo prazo, acrescidos de milhares de mortes, sendo muitas delas evitáveis.

Por outro lado, não é possível apenas proteger as pessoas, com isolamento social amplo, sem socorrer as empresas, pois isso também geraria uma crise econômica que afetaria profundamente a sociedade como um todo, o que implicaria em uma crise social com proporções incalculáveis, uma vez que empresas representam postos de emprego, geração de renda, e competitividade no mercado internacional.

Portanto, foi preciso ações de proteção as pessoas e as empresas, A Constituição de forma clara estabelece que a União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal compartilham responsabilidades, nos assuntos relacionados a saúde pública. Esta concorrência de competências não exime os membros de suas responsabilidades, sendo necessária uma integração entre eles, para um enfrentamento eficiente da pandemia.

A impossibilidade de retorno da atividade econômica de forma integral, fez com o que o Governo Federal implantasse uma série de medidas e políticas emergenciais de enfrentamento aos impactos socioeconômicos da pandemia destinados a saúde, a economia, a manutenção do emprego e renda, as pessoas vulneráveis, para manutenção da educação, decisões de cunho tributário, bem como relacionadas a seguridade social, a fim de minimizar os impactos iniciais da pandemia e vislumbrar a possibilidade de reestruturação a longo prazo.

As medidas emergenciais de apoio a preservação do emprego foram de suma importância. Tais medidas representaram não só a garantia do emprego e da renda, mas a sobrevivência de muitas empresas em meio à crise. Muitas delas foram responsáveis por dar celeridade aos procedimentos jurídicos extremamente burocráticos e que podem prejudicar a eficácia das medidas durante uma crise.

De todas essas ações, muito se falou e se propagou os programas destinados as pessoas em vulnerabilidade econômica, como no caso do programa de transferência de renda, de forma emergencial, o auxílio emergencial, com o intuito de injetar recursos na economia e manter o consumo. O auxílio emergencial teve impactos na economia de um lado contribuiu para a redução da pobreza e da desigualdade e de outro modo foi uma despesa significativa aos cofres públicos, e uma revelação da desigualdade brasileira, vinda de outras épocas.

A partir de metade de 2021, a atividade econômica começou um processo de retomada, mesmo que de maneira lenta, reformas fiscais e tributárias, os esforços na manutenção de empregos, bem como criação de linhas de crédito e de programas sociais para a vulnerabilidade se mostraram eficientes e necessários, e reverberaram em decisões de manutenção acrescidas, em um período pós pandemia.

Por fim, é inevitável que a economia e assim que os impactos socioeconômicos, sejam reestruturados em uma demanda de tempo maior, e que mesmo ao final da pandemia e do isolamento social, Governo e empresas tem muito a se refazer. Os efeitos da crise serão lembrados por muito tempo, da mesma forma, que os esforços

emergenciais memoráveis da parceria entre público e privado, bem como da necessidade da reinvenção que a pandemia trouxe a todos, como possibilidades de reestruturação, a fim do aumento da produtividade, crescimento e competitividade, bem como de uma atuação governamental destinada a minimizar desigualdades e garantir assistencialismo social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Publicada lei que cria o programa de manutenção do emprego e renda.** 07 de julho de 2020. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/Publicada-lei-que-cria-o-programa-de-manutencao-do-emprego-e-renda>. Acesso em: 25 jun. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Lei que cria o programa Auxílio Brasil é sancionada com dois vetos 30 de dezembro de 2021.** 30 de dezembro de 2021c.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/842479-LEI-QUE-CRIA-O-PROGRAMA-AUXILIO-BRASIL-E-SANCIONADA-COM-DOIS-VETOS>. Acesso em: 25 jun. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Nova lei cria linha de crédito de R\$ 17 bilhões para empresa pagar folha salarial.** 20 de agosto de 2020b. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/noticias/685992-NOVA-LEI-CRIA-LINHA-DE-CREDITO-DE-R\\$-17-BILHOES-PARA-EMPRESA-PAGAR-FOLHA-SALARIAL](https://www.camara.leg.br/noticias/685992-NOVA-LEI-CRIA-LINHA-DE-CREDITO-DE-R$-17-BILHOES-PARA-EMPRESA-PAGAR-FOLHA-SALARIAL). Acesso em: 28 jun. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto da Câmara que cria auxílio gás para famílias de baixa renda virar lei.** 22 de novembro de 2021b, Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/829437-projeto-da-camara-que-cria-auxilio-gas-para-familias-de-baixa-renda-vira-lei>. Acesso em: 25 jun. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Sancionada, com vetos, lei que torna permanente o programa de apoio a microempresas.** 04 de julho de 2021a.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/768286-sancionada-com-vetos-lei-que-torna-permanente-o-programa-de-apoio-a-microempresas>. Acesso em: 25 jun. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Pelo segundo ano, pandemia domina lista de medidas provisórias aprovadas.** 30 de dezembro de 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/30/pelo-segundo-ano-pandemia-domina-lista-de-medidas-provisorias-aprovadas>. Acesso em: 26 jun. 2022.

ARAÚJO, José Evande Carvalho. Medidas tributárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus: alternativas para o Brasil. **IDP Law Review**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 8–35, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5378>. Acesso em: 29 jun. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Inflação**, v. 22, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202003/ri202003p.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BANCO MUNDIAL. **Global Economic Prospects**-. June 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33748/211553-Ch01.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**. 2020. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BICALHO, Daniela. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação durante a pandemia da COVID-19. **Demetra**: alimentação, nutrição e saúde. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/52076/35698>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6º, de 2020b. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo**, Brasília, DF, 20 mar. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020m. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Edição 63-D (Extra), Poder Executivo**, Brasília, DF, 1 abr. 2020. Seção 1, p. 4

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020n. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Edição 65-A (Extra), Poder Executivo**, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020a**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020j**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020q**. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm#:~:text=

=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20autoriza%20o,S ARS%2DCoV%2D2).&text=3%C2%BA%20Entende%2Dse%20por%20telemedicina,les%C3%B5es%20e%20promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020h. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020h. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020i. Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14043.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020f. Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14051.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.107, de 3 de dezembro de 2020d. Abre crédito em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o fim que especifica; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14107.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021. Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como

agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14161.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021**. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14172.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasile o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14284.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.607, de 1 de outubro de 2020c**. Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14067.htm#view. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2006.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020g**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências. (Vigência encerrada). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020l. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Edição Extra, Poder Executivo**, Brasília, DF, 31 mar. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim das medidas tomadas em função da Covid-19 (Coronavírus)**. Atualizado em: 02 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. 2017. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020k. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. **Diário**

Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 53, p. 39, 18 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 345, de 19 de março de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, extra, n. 54-D, p.1, 19 mar. 2020.

BRASIL. Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020p. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo,** Brasília, DF, 3 abr. 2020. Seção 1B, p. 8.

BRASIL. Resolução nº 29, de 1º de abril de 2020o. Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de ex-tarifários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo,** Brasília, DF, 03 abr. 2020. ed. 65, seção 1, p. 64, 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2424, de 2020e.** Dispõe sobre a concessão de linha especial de crédito para profissionais liberais, que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141840>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BXBLUE. **Perícia virtual do INSS:** concessão de benefícios será a distância. Disponível em: <https://bxblue.com.br/aprenda/pericia-virtual-do-inss/>. Acesso em 14 jun. 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION – CDC (site). **History of medicine.** Publicado em 10/01/2012. CDC, 2012. Disponível em: <https://www.cdc.gov/quarantine/historyquarantine.html>. Acesso em: 07 jun. 2022.

CEPAL. Los efectos del Covid-19 en el comercio internacional y la logística. **Informe Especial Covid-19,** n. 6. 6 de agosto de 2020b. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45877/1/S2000497_es.pdf. Acesso em: 17 jun. 2022.

CEPAL-FAO. Cómo evitar que la crisis del Covid-19 se transforme en una crisis alimentaria: Acciones urgentes contra el hambre en América Latina y el Caribe. **Informe Covid-19 - Cepal/FAO,** jun. 2020. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45702/4/S2000393_es.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022.

CEPAL-OPAS. Salud y economía: una convergencia necesaria para enfrentar el COVID-19 y retomar la senda hacia el desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe. **Informe Covid-19 - Cepal-Opas,** 30 de julio de 2020. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45840/4/S2000462_es.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

CNS. CONSELHO NACIONAL DE POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS (2020). **Recomendação nº 034**, de 7 de maio de 2020. Brasília.

COMEXSTAT. **Brasil:** informações gerais. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>. Acesso em: 27 maio 2022.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Conab). **Últimas Notícias** [Internet]. Brasília: Conab; 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/y5onvmlz>. Acesso em: 30 mai. 2022.

COSTA, Gian Lucas Sudatti da. A pandemia do novo coronavírus e os impactos na economia e nas relações trabalhistas no Brasil. **Etic**, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8484/67649699>. Acesso em: 20 jun. 2022.

DATAPREV. **Nota de esclarecimento:** auxílio emergencial. Disponível em: <http://portal2.dataprev.gov.br/nota-de-esclarecimento-auxilio-emergencial>. Acesso em: 02 jun. 2022.

ECONOMIA IG. **Inss inicia perícia à distância para reduzir fila do auxílio-doença.** Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2020-11-03/inssinicia-pericia-a-distancia-para-reduzir-fila-do-auxilio-doenca-conheca.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

ESTADO DE MINAS (site). Seção – Política. **Bolsonaro volta a defender fim de isolamento em prol da economia e chama críticos de “demagogos”.** Publicado em **25/03/2020**. Por Gabriel Ronan. Estado de Minas, 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna_politica,1132580/bolsonar-o-volta-a-defender-fim-de-isolamento-em-prol-da-economia.shtml. Acesso em 07 jun. 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Sondagem do comércio.** 2020 Disponível em: https://portalibre.fgv.br/data/files/E8/F4/E0/72/B0F01710199794F68904CBA8/Sonda_gem%20do%20Com_rcio%20FGV_press%20release_Mar20.pdf. Acesso em: 15 jun.2022.

GAMA NETO, Ricardo Borges. Impactos da COVID-19 sobre a economia mundial. **Boletim de Conjuntura**, ano II, vol. 2, n. 5. Boa Vista, 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/134/133>. Acesso em: 20 jun. 2022.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian. **O direito à desconexão e a Medida Provisória 927/2020.** Associação dos Magistrados do Trabalho da 12 Região. [S.l.], p. 01, 03 abr. 2020.

GURGEL, *et al.* Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. *Temas livres. Ciênc. Saúde Colet.*, v. 25, n. 12, dez 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202512.33912020>. Acesso em: 28 jun. 2022.

KROTH, Darlan Christiano. **A economia brasileira frente a pandemia do COVID-**

19: entre as prescrições e as propostas do governo. ResearchGate, Publicado em: marco de 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.12914.66241>. Acesso em: 27 jun. 2022.

LIMA, Alexandre Vasconcelos de ; FREITAS, Elísio de Azevedo. A Pandemia E Os Impactos Na Economia Brasileira. **Boletim Economia Empírica**, v. I, n. IV, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/4773>. Acesso em: 28 jun. 2022.

LUCCHESI, Matteo; PIANTA, Mario. The Coming Coronavirus Crisis: What Can We Learn? **Journal Intereconomics**, 55, p. 98-104, 2020. Disponível em: 10.1007/s10272-020-0878-0. Acesso em: 27 jun. 2022.

MARCON, Ivana Ribeiro de Souza. **Impactos tributários do COVID-19 (“coronavírus”) em empresas e pessoas físicas**. Baptista Luz Advogados, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/institucional/impactos-tributarios-do-coronavirus/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

MARINS *et al.* Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Soc. Estado**, v. 36, n. 2,) May/Aug. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020013>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MATOS, S.; MIRANDA, L. “Em Foco IBRE: Cenários para o crescimento para o PIB do Brasil em 2020. IBRE. **Boletim Macro**, mar. 2020.

MCKIBBIN, W. J.; TRIGGS, A. Modelling the G201, **CAMA Working Paper**, [S.l.], v. 17, Apr. 2018. Disponível em: https://cama.crawford.anu.edu.au/sites/default/files/publication/cama_crawford_anu_edu_au/2018-04/17_2018_mckibbin_triggs_v1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

MCKIBBIN, W.; FERNANDO, R. The Global Macroeconomic Impacts of COVID-19: Seven Scenarios. **CAMA Working Paper**, [S.l.], v. 19, 2020. Disponível em: <http://henryjenkins.org>. Acesso em: 18 jun. 2022

MCKIBBIN, W.; FERNANDO, R. The Global Macroeconomic Impacts of COVID-19: Seven Scenarios. **Centre for Applied Macroeconomic Analysis (CAMA)**, Australian National University, 2020.

MELLO, *et al.* A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo. **Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP** Nota do Cecon, n. 9, mar. 2020. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_coronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. Um novo normal para o Direito do Trabalho. *In*: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (org.). **O Direito do Trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodium, 2020. p. 163-176.

NEUMANN, Ana Luiza *et al.* Impacto da pandemia por COVID-19 sobre a saúde

mental de crianças e adolescentes: uma revisão integrativa. **Pandemia: Impactos na sociedade**. Cap. 6. 2020. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Luciano-Pinto-2/publication/346440254_IMPACTO_DA_PANDEMIA_POR_COVID-19_SOBRE_A_SAUDE_MENTAL_DE_CRIANCAS_E_ADOLESCENTES_UMA_REVISAO_INTEGRATIVA/links/5fe8809592851c13fec4e137/IMPACTO-DA-PANDEMIA-POR-COVID-19-SOBRE-A-SAUDE-MENTAL-DE-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-UMA-REVISAO-INTEGRATIVA.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

NIU, Y.; XU, F. Deciphering the power of isolation in controlling COVID-19 outbreaks. **The Lancet**, v. 8, n. 4, p. e452-453, 2020.

OECD. **Publishing**: Paris, 2020b. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/0d1d1e2e-en>. Acesso em: 4 jun. 2022.

OECD. **Combatendo o coronavírus (COVID19)**: contribuindo para um esforço global. 2020a. Disponível em: <http://www.oecd.org/coronavirus/pt/>. Acesso em: 4 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 13 jun. 2022.

PEDROSO, Polyana Raquel. A pandemia – COVID 19 e os impactos na juventude: educação e trabalho. **Revista Práxis**, v. 12, n. 1, Sup., dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/praxis/article/view/3473/2714>. Acesso em: 22 jun. 2022.

PELLECCHIA, U.; CRESTANI, R.; Decroo, T. *et al.* Social Consequences of Ebola Containment Measures in Liberia. **PLoS ONE**, v. 10, n. 12, e0143036, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0143036>. Acesso em: 17 jun. 2022.

RANGEL, Patrícia Aline Semião Mariath. Auxílio-doença e a importância da perícia médica. **Âmbito Jurídico**. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/auxilio-doenca-e-a-importancia-da-pericia-medica/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ROBLES-LESSA, Moyana Mariano. Eficácia das medidas tributárias de suspensão e de parcelamentos em face da pandemia do coronavírus. *In*: CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; SILVESTRE, Gilberto Fachetti; GONÇALVES NETO, Ari. As relações jurídicas e a pandemia da COVID-19. Campos dos Goytacazes, RJ: Encontrografia Ed., 2020, p. 108-123.

ROCHA, *et al.* Estimação de Custos de Hospitalizações em UTI por COVID-19 no SUS: limite inferior por cenários populacionais de infecção. **Nota Técnica**, n. 2, 2020. Disponível em: <shorturl.at/yNP68>. Acesso em: 17 jun. 2022.

ROESLER, Jucimara. Coronavírus e a Educação online como alternativa no calendário escolar. *In*: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

(org.) **O Coronavírus e a educação a distância**, 2020. Disponível em: http://abed.org.br/arquivos/Coronavirus_abre_as_portas_para_educacao_online_Jucimara_Roesler.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.

SENHORAS, E. M. Novo coronavírus e seus impactos econômicos no mundo. **Boletim de Conjuntura**, BOCA, v. 1, n. 2, 2020.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS- SEBRAE. **Pequenos Negócios em números**. 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS- SEBRAE. **Sebrae e Caixa vão ampliar o acesso de pequenos negócios a crédito**. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/sebrae-e-caixa-va-ampliar-o-acesso-de-pequenos-negocios-a-credito,9c10d1e079a71710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SILVA, Mygre Lopes da; SILVA, Rodrigo Abbade da. **Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do COVID-19: impactos e reflexões**. Universidade Federal de Santa Maria. Texto para discussão do Observatório Socioeconômico da COVID-19, Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMPI. **Boletim de tendências das micros e pequenas indústrias do estado de São Paulo: o impacto do coronavírus nos negócios**, n. 3, maio, 2020.

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques. A pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais. **Texto para Discussão. UFRN. DEPEC**, Natal, n. 004, maio 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/TROV%C3%83O-2020-PANDEMIA-E-DESIGUALDADE.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

UNIÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES. **Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas**.pdf. p. 1-61, Brasil, 2021. Disponível em: https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-TA%CC%83_CNICA_DIREITO-HUMANO-A%CC%83_-EDUCA%CC%83_A%CC%83_O-_22_01-1.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

UOL NOTÍCIAS (site). Seção – Coronavírus. **OPAS alerta contra afrouxamento de quarentena e enviará 8 milhões de testes**. Publicado em 14/04/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/14/opas-alerta-contraafrouxamento-de-quarentena-e-enviara-8-milhoes-de-testes.htm>. Acesso em 15 jun. de 2022.

WANG, Guanghai; ZHANG, Yunting; ZHAO, Jin; et al. Mitigate the effects of home confinement on children during the COVID-19 outbreak. **The Lancet**, v. 395, n. 10228, p. 945–947, 2020.

WILDER-SMITH, A.; FREEDMAN, D. O. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-ncov) outbreak. **Journal of Travel Medicine**, v. 27, n. 2, p. 1-4, 2020.